



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 358/02, DE 10 DE MAIO DE 2002.

EMENTA: Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997, que regula a sistemática de reajuste da tarifa do transporte coletivo de usuários passageiros e estudantes; determina os valores relativos ao plus tarifário e os percentuais de subsídio à passagem escolar e dá outras providências, com as alterações propostas no art. 4º, no art. 5º, inc. I e Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a passagem escolar na forma, nos critérios e no percentual expresso abaixo, como sendo:

- a) estudantes da educação infantil e ensino fundamental: subsídio de 100% (cem por cento) da passagem escolar no transporte coletivo municipalizado ou prestado por terceiros;**
- b) estudantes do ensino médio; de cursos supletivos profissionalizantes; cursos técnicos e similares: subsídio de 50% (cinquenta por cento) da passagem escolar no transporte coletivo municipalizado ou prestado por terceiros, garantido o subsídio de 100% (cem por cento) no caso de estudantes que utilizem 02 (dois) transportes, incidente o benefício no primeiro transporte (municipal ou terceirizado);**
- c) estudantes do ensino superior: subsídio de 50% (cinquenta por cento) da passagem escolar no transporte coletivo municipalizado ou prestado por terceiros, garantido o subsídio de 100% (cem por cento) no caso de estudantes que utilizem 02 (dois) transportes, incidente o benefício no primeiro transporte (municipal ou terceirizado);**
- d) professores municipais: subsídio de 100% (cem por cento) da passagem escolar no transporte coletivo municipalizado ou prestado por terceiros.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 358/02, DE 10 DE MAIO DE 2002.

Art. 5º - O valor relativo à tarifa no transporte coletivo terceirizado, para usuários, estudantes e professores, é o constante abaixo, na forma especificada, como sendo:

I - Linha Campo Sales - Lageado Pavão - Linha São João da Usina - Linha Betiol - Sede: R\$ 0,80 (oitenta centavos) por passagem.

§ 1º - O valor relativo à passagem escolar, definida neste artigo, será contraprestado diretamente ao Transportador registrado e habilitado perante à Administração Municipal, no mês subsequente ao da realização do transporte escolar, mediante a apresentação de controle da efetividade de cada estudante, ratificado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto."

"ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS DAS PASSAGENS PARA PASSAGEIROS

TRAJETO LINHA CAMPO SALES - LAGEADO PAVÃO - LINHA SÃO JOÃO DA USINA - LINHA BETIOL - SEDE DO MUNICÍPIO

TARIFA POR PASSAGEIRO

| | |
|---|-----------------|
| LINHA CAMPO SALES - SEDE | R\$ 1,50 |
| LAGEADO PAVÃO - SEDE | R\$ 1,40 |
| LINHA SÃO JOÃO DA USINA - SEDE | R\$ 1,15 |
| LINHA BETIOL - SEDE | R\$ 1,05 |

TRECHOS INTERMEDIÁRIOS DO TRAJETO - TARIFA MÍNIMAR\$ 1,05"

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

B




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 358/02, DE 10 DE MAIO DE 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 50/97, de 16 de julho de 1997.

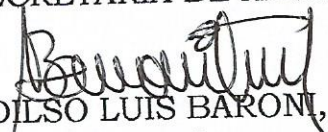
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dez dias do mês de maio de 2002.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10.05.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.